



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 37º/20
Luxemburgo, 26 de março de 2020

Acórdão no processo C-215/18
Libuše Králová/Primera Air Scandinavia A/S

Um passageiro que reservou o seu voo por intermédio de uma agência de viagens pode intentar contra a transportadora aérea uma ação de indemnização, por um atraso considerável do voo, perante o tribunal do lugar de partida do voo

Com efeito, apesar da inexistência de contrato entre esse passageiro e a transportadora, tal ação está abrangida pelo conceito de matéria contratual na aceção do Regulamento sobre a Competência Judiciária, pelo que pode ser intentada perante o tribunal do lugar da prestação do serviço de transporte aéreo

Libuše Králová celebrou, com uma agência de viagens checa, um contrato de viagem organizada incluindo, por um lado, um transporte aéreo entre Praga (República Checa) e Keflavík (Islândia), assegurado pela transportadora aérea dinamarquesa Primera Air Scandinavia, e, por outro, um alojamento na Islândia.

O voo Praga-Keflavík de L. Králová em 25 de abril de 2013 sofreu um atraso de mais de quatro horas. Por conseguinte, esta intentou uma ação de indemnização, no montante de 400 euros, contra a Primera Air Scandinavia no Obvodní soud pro Prahu 8 (Tribunal de Primeira Instância de Praga 8, República Checa) ao abrigo do Regulamento sobre os Direitos dos Passageiros Aéreos ¹.

Esse órgão jurisdicional tem dúvidas quanto à sua competência territorial para resolver este litígio porquanto, por um lado, nos termos do Regulamento sobre a Competência Judiciária ², as ações contra uma empresa sediada num determinado Estado-Membro devem, em princípio, ser intentadas nesse Estado-Membro. Por outro lado, as disposições especiais em matéria contratual deste regulamento, que permitem intentar uma ação também perante o tribunal do lugar do cumprimento de uma obrigação (segundo a jurisprudência ³, esse tribunal é, para os serviços de transporte aéreo, designadamente o tribunal do lugar de partida do voo), só se aplicam, em princípio, quando existe uma relação contratual entre as partes em causa.

Ora, L. Králová celebrou um contrato não com a transportadora aérea mas com uma agência de viagens. O órgão jurisdicional checo pergunta ao Tribunal de Justiça se, no

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

² Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de julho de 2009, Rehder ([C-204/08](#)), v. também CI [62/09](#).

caso em apreço, existe uma relação contratual entre o passageiro e a transportadora que permita ao primeiro intentar uma ação contra a segunda perante esse órgão jurisdicional pelo facto de este ser o tribunal do lugar de partida do voo atrasado.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça começa por recordar que o conceito de «transportadora aérea operadora» sujeita às obrigações decorrentes do Regulamento sobre os Direitos dos Passageiros Aéreos abrange não só a transportadora aérea que opera ou pretende operar um voo ao abrigo de um contrato com um passageiro, mas também a transportadora aérea que opera ou pretende operar um voo em nome de um terceiro que tenha contrato com esse passageiro.

Assim, numa situação, como a que está em causa, em que a transportadora aérea realizou o voo em nome de uma agência de viagens que celebrou um contrato com o **passageiro**, este último, em caso de atraso significativo do voo, **pode invocar o Regulamento** sobre os Direitos dos Passageiros Aéreos **contra a transportadora, mesmo quando não exista um contrato entre o passageiro e a transportadora.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça recorda que, embora a celebração de um contrato não constitua um requisito para efeitos da aplicação das disposições especiais em matéria contratual do Regulamento sobre a Competência Judiciária, o recurso a estas disposições pressupõe que exista um compromisso livremente assumido por uma parte perante a outra.

A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que se deve considerar que uma transportadora aérea operadora que, como a Primera Air Scandinavia, não celebrou um contrato com o passageiro, mas é devedora perante este das obrigações decorrentes do Regulamento sobre os Direitos dos Passageiros Aéreos em nome de uma agência de viagens, cumpre obrigações livremente consentidas relativamente a esta agência de viagens. Sobre este ponto, o Tribunal precisa que estas obrigações têm origem no contrato de viagem organizada que o passageiro celebrou com a agência em causa.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça salienta que se deve considerar que **uma ação de indemnização pelo atraso considerável de um voo, intentada por um passageiro contra a transportadora aérea operadora, que não é a contraparte contratual do passageiro, está abrangida pelo conceito de matéria contratual.**

Consequentemente, numa situação deste tipo, **o passageiro pode intentar uma ação de indemnização contra a transportadora perante o tribunal do lugar de partida do voo**, em conformidade com a jurisprudência.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca 📞 (+352) 4303 3667